



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 500ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 16 de agosto de 2019.

1 Às treze horas e vinte minutos (13h20) do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezenove
2 (2019), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada
4 de Agronomia em sua (500ª) quingentésima Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Eng.
5 Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **I - Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as)
6 Conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JULIANO DE ANDRADE
7 PIZZATTO, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
8 CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO,
9 LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI
10 PANACHUKI, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE
11 WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. Registrou-se a
12 presença do Eng. Agr. ROBERTO LUIZ COTTICA, que se encontrava representando o
13 Conselheiro Titular JEDER LUCIANO MAIER. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da**
14 **Súmula da 499ª Reunião Ordinária de 12/7/2019.** (Art.73 do Regimento Interno). Não
15 havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula da 498ª Reunião Ordinária
16 de 12/7/2019. **III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a) -**
17 **Recebidas para conhecimento.** Não houve destaques. **b) - Correspondências Expedidas.**
18 Não houve destaques. **IV – Comunicados. a) - De Conselheiros (Ausências justificadas e**
19 **outros). Ausências Justificadas:** ADSON MARTINS DA SILVA, ADRIANA DOS SANTOS
20 DAMIÃO e JEDER LUCIANO MAIER. **Ausências Injustificadas:** Não houve. **V – Ordem do**
21 **dia. a) - Assuntos de Interesse Geral: a) - Assunto de Interesse Geral: 001P – DECISÃO**
22 **N. 2237/2019 – CEA. CI N. 071/2019 – DFI.** Solicita instrução em relação à cobrança de
23 ART referente às ARTs complementares emitidas pelo profissional Eng. Agrônomo
24 DAGOBERTO JANUÁRIO LUDWIG, RNP 1715783239. (Transferida da reunião anterior).
25 Considerando o Artigo 10, da Resolução 1.025/2009 do Confea, que reza: Art. 10. Quanto à
26 forma de registro, a ART pode ser classificada em: I – ART complementar, anotação de
27 responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial,
28 complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual
29 que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o
30 prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde
31 que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica
32 contratada; Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Dagoberto Januário
33 Ludwig recolheu em todas as situações uma ART inicial; Considerando que não existe
34 irregularidade na situação em tela. Desta forma, a Câmara decidiu por informar ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 Departamento de Fiscalização, que não existe irregularidade na situação apresentada, uma
36 vez que se enquadra como ART complementar, situação prevista no Artigo 10 da Resolução
37 n. 1025/2009 do Confea. **002P - PROTOCOLO N. F2019/092065-8 - ENG. AGR.**
38 **MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA.** Requer Revisão de Atribuição. Considerando
39 que o profissional solicita revisão de atribuições para elaboração de (PAM) Plano de Auto
40 Monitoramento, (EAP) Estudo Ambiental Preliminar, (RAS) Relatório Ambiental
41 Simplificado, (PGRS) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, (PGRSS) Plano de
42 Gerenciamento de Resíduos de Saúde; Considerando que o profissional é Engenheiro
43 Agrônomo, possuidor das atribuições pertencentes ao Artigo 5 da Resolução 218/73 do
44 Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto 23196/33; Considerando
45 que a RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, que Estabelece normas e
46 procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras providências, descreve
47 os estudos ambientais como: **Estudos ambientais:** todo e qualquer documento contendo
48 conjunto organizado de informações (estudos, planos, programas, projetos, etc) dos
49 aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma
50 atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença requerida,
51 subdivididos em: **a - complementares:** em geral referem-se às etapas de instalação, de
52 operação ou de encerramento, a exemplo do Plano Básico Ambiental (PBA), do **Plano de**
53 **Auto Monitoramento (PAM)** e do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE),
54 podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos Estudos Ambientais Elementares quando,
55 a critério do órgão ambiental competente, for justificável; **b - elementares:** são
56 representados pelo Comunicado de Atividade (CA), pelo Proposta Técnica Ambiental (PTA),
57 pelo **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, pelo **Estudo Ambiental Preliminar (EAP)** e
58 pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que consistem em instrumentos de
59 apresentação obrigatória ao IMASUL como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de
60 licenciamento ambiental, em geral pertinente as etapas de Licença Prévia (LP), à Licença de
61 Instalação e Operação (LIO) e à Autorização Ambiental (AA); Considerando que o Plano de
62 Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – **PGRSS**, segundo a Resolução nº
63 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de
64 licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da
65 geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos
66 serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os
67 aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento,
68 transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública
69 e ao meio ambiente; Considerando que, da análise da natureza dos resíduos dos
70 estabelecimentos de saúde, descrita na resolução do CONAMA supracitada, conclui-se que
71 esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que
72 estão fora do alcance dos conhecimentos dos engenheiros agrônomos, mesmo que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 profissional requerente alega ter cursado especializações *lato sensu* na área ambiental;
74 Considerando que, revendo a documentação curricular apresentada pelo interessado, ficou
75 constatada a escassez de conteúdos formativos, ou mesmo informativos, que o habilitem
76 para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos produzidos nas atividades da
77 área da Saúde; Considerando que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a
78 Política Nacional de Resíduos Sólidos - **PGRS**, define no inciso X do art. 3º o gerenciamento
79 de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas
80 etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e
81 disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada, de acordo com plano
82 municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com **PGRS**, exigidos na forma dessa
83 Lei; Considerando que os engenheiros agrônomos possuem formação necessária para atuar
84 em diversas áreas, entre elas a área ambiental. Desta forma. A Câmara Especializada de
85 Agronomia, decidiu por informar que o Engenheiro Agrônomo Marcos Antonio da Silva
86 Ferreira, poderá responsabilizar-se pelos seguintes estudos e plano: (PAM) Plano de Auto
87 Monitoramento, (EAP) Estudo Ambiental Preliminar, (RAS) Relatório Ambiental
88 Simplificado, (PGRS) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Quanto a (PGRSS) Plano
89 de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, a Câmara Especializada de Agronomia entende
90 que o profissional não possui formação para responsabilizar-se por tal atividade, uma vez
91 que ficou constatada a escassez de conteúdos formativos, ou mesmo informativos, que o
92 habilitem para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos produzidos nas
93 atividades da área da Saúde. **003P – PROTOCOLO N. 1476589/19 – BERENICE MARIA**
94 **JACB COMINGUES – DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO**
95 **AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO – PLANURB.** Tendo em vista a publicação do
96 Decreto n. 13.909, de 26 de junho de 2019, que altera dispositivos do Decreto n. 11.090, de
97 13 de janeiro de 2010, que regulamenta o art. 19, do Capítulo II, da Lei n. 2.909, de 28 de
98 julho de 1992, estabelecendo especificações para as calçadas no município de Campo
99 Grande-MS, e dá outras providências, anexo, observando os parâmetros da NBR 9050,
100 solicita deste Crea parecer técnico às referidas alterações. A Câmara decidiu por somente
101 tomar conhecimento do protocolo acima e abster-se de opinar, por não ter conhecimento do
102 assunto. **004P – PROTOCOLO N. 1476779/19 – E-MAIL – OF. CIRC. N. 003/2019 – DFI**
103 **– INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS – IMAM.** Em atenção ao Ofício
104 Circular n. 003/2019 – DFI, solicita detalhamento de atribuição de profissionais do Crea-
105 MS. Considerando que a RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, que
106 Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras
107 providências, descreve os estudos ambientais como: **Estudos ambientais:** todo e qualquer
108 documento contendo conjunto organizado de informações (estudos, planos, programas,
109 projetos, etc) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e
110 ampliação de uma atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 requerida, subdivididos em: a - complementares: em geral referem-se às etapas de
112 instalação, de operação ou de encerramento, a exemplo do Plano Básico Ambiental (PBA),
113 do Plano de Auto Monitoramento (PAM) e do Projeto de Recuperação de Área Degradada
114 (PRADE), podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos Estudos Ambientais
115 Elementares quando, a critério do órgão ambiental competente, for justificável; b -
116 elementares: são representados pelo Comunicado de Atividade (CA), pelo Proposta Técnica
117 Ambiental (PTA), pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pelo Estudo Ambiental
118 Preliminar (EAP) e pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que consistem em
119 instrumentos de apresentação obrigatória ao IMASUL como subsídio à tomada de decisão
120 sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente as etapas de Licença Prévia
121 (LP), à Licença de Instalação e Operação (LIO) e à Autorização Ambiental (AA); Considerando
122 que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo a
123 Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo
124 de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da
125 geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos
126 serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os
127 aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento,
128 transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública
129 e ao meio ambiente; Considerando que, da análise da natureza dos resíduos dos
130 estabelecimentos de saúde, descrita na resolução do CONAMA supracitada, conclui-se que
131 esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que
132 estão fora do alcance dos conhecimentos dos profissionais pertencentes ao
133 grupo/modalidade agronomia; Considerando que a formação curricular dos profissionais do
134 grupo/modalidade agronomia, existe a escassez de conteúdos formativos, ou mesmo
135 informativos, que os habilitem para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos
136 produzidos nas atividades da área da Saúde; Considerando que a Lei nº 12.305, de 2 de
137 agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PGRS, define no
138 inciso X do art. 3º o gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas,
139 direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento,
140 destinação final dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma
141 ambientalmente adequada, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos
142 sólidos ou com PGRS, exigidos na forma dessa Lei; Considerando que os engenheiros
143 agrônomos e engenheiros florestais, possuem formação necessária para atuar em diversas
144 áreas, entre elas a área ambiental. Desta forma. A Câmara Especializada de Agronomia,
145 Decidiu por informar os profissionais que possuem atribuições para a elaboração dos
146 estudos e planos na área ambiental: 1 - Plano Básico Ambiental (PBA) – Engenheiro
147 Agrônomo e Engenheiro Florestal; 2 - Plano de Controle Ambiental (PCA) - Engenheiro
148 Agrônomo e Engenheiro Florestal; 3 - Plano de Auto Monitoramento (PAM) - Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 Agrônomo e Engenheiro Florestal; 4 - Comunicado de Atividade (CA) - Engenheiro
150 Agrônomo e Engenheiro Florestal; 5 - Proposta Técnica Ambiental (PTA) - Engenheiro
151 Agrônomo e Engenheiro Florestal; 6 - Relatório Ambiental Simplificado (RAS) - Engenheiro
152 Agrônomo e Engenheiro Florestal; 7 - Estudo Ambiental Preliminar (EAP) - Engenheiro
153 Agrônomo e Engenheiro Florestal; 8 - Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) -
154 Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal; 9 - (PGRS) Plano de Gerenciamento de
155 Resíduos – Engenheiro Agrônomo. No que diz respeito a Gerenciamento de Resíduos de
156 Serviços de Saúde – PGRSS, nenhum profissional pertencente ao Grupo/Modalidade
157 Agronomia, possui atribuições para responsabilizar-se pela atividade, por não ter afinidade
158 com suas formações. Os demais profissionais pertencentes ao Grupo/Modalidade
159 Agronomia, que são os Engenheiros Agrícolas, Engenheiros de Pesca, Engenheiros de
160 Aquicultura e Meteorologista, poderão solicitar revisão de atribuições, conforme Resolução
161 1073/2016 do Confea. Profissionais de nível técnico e tecnológico, pertencentes ao
162 Grupo/Modalidade Agronomia, poderão solicitar revisão de atribuições, conforme Resolução
163 1073/2016 do Confea. **005P – PROTOCOLO N. 1476781/19 – OF. CIRC. N. 65/2019 –**
164 **CONFEA.** Reitera com nova remissão da Decisão Plenária n. PL-0337/2019 daquele
165 Federal, o Ofício Circular n. 27/2019/CONFEA, de 24 de abril de 2019. A citada Decisão
166 Plenária determina aos Regionais: 1 – O cumprimento do disposto no §2º do art. 5º da
167 Resolução n. 1.090, de 2017, instaurando processos de ofício quando constatados por
168 qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de
169 comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime
170 infamante. A Câmara decidiu por encaminhar correspondência aos órgãos IBAMA, IMASUL,
171 IAGRO, MPMS, MPT, MPF, INCRA, solicitando se existe naquele órgão, processo em
172 andamento em desfavor de Engenheiros Agrônomos ou Engenheiros Florestais. Caso
173 positivo, encaminhar cópia do processo, para verificação por parte da Câmara Especializada
174 de Agronomia, possíveis infrações ao Código de Ética Profissional. **006P – CI N. 089/2019**
175 **– DFI.** Encaminha via original do Relatório de Fiscalização emitido pelo Agente Fiscal
176 Marcio Aurélio Ninno, juntamente com cópia da ART n. 1320190016631 registrada pela
177 Engenheira Agrônoma ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, para análise e parecer. A Câmara
178 decidiu por informar que não há por parte da Engenheira Agrônoma ALEXANDRA
179 ANDRESSA SANTIN a prática do acobertamento, uma vez que não enquadra-se na alínea
180 “c” do Artigo 6 da Lei 5.194/66. No entanto, a empresa citada, deverá ser autuada por
181 infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66. **007P - PROTOCOLO N. 1476544/19 –**
182 **REQUERIMENTO – ENG. AGR. GEOVA CONTIJO BARBOSA.** Em resposta ao OF. N.
183 089/2019 – DAT, informa que cobrou um valor simbólico com relação aos honorários uma
184 vez que Ernesto Rodrigo Queiroz é sobrinho, Douglas Alencar Martins Cale tem negócios de
185 gado junto com ele, e tem sociedade com Geuvani Gontijo Barbosa. A Câmara decidiu por
186 tomar conhecimento, e arquivar o protocolo, uma vez que o profissional comprovou não ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 infringido ao Código de Ética Profissional, uma vez que as propriedades pertencem a sua
188 família bem como seus sócios. **008P - PROTOCOLO N. 1476819/19 – E-MAIL – CIDA DA**
189 **MELO – SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA DO CREA-GO.** De ordem do Presidente do Crea-
190 GO, Eng. Francisco Almeida, encaminha cópia do Projeto Registro de ART Anual na
191 Agronomia para Atividade de Assistência Técnica em Lavouras. A Câmara decidiu por
192 inserir o item “Projeto Registro de ART Anual na Agronomia para Atividade de Assistência
193 Técnica em Lavouras”, em Assuntos Gerais para a próxima reunião. Decidiu ainda, solicitar
194 ao Banco do Brasil se existe tabela de custo de produção para implantação de lavoura das
195 diversas culturas. **EXTRA PAUTA. 009P – CI N. 107/2019 – DFI.** Encaminha
196 documentação da Empresa MRW Agrícola Ltda (CNPJ com as atividades e ART de Cargo e
197 Função) para manifestação e orientação à Fiscalização. A Câmara decidiu por solicitar que
198 neste caso em específico, deverá o DFI abster-se de autuar, uma vez que a empresa não
199 enquadra-se no Artigo 59 da Lei 5.194/66 e Artigo 1 da Resolução 336/89 do Confea.
200 Decidiu ainda, por informar que, caso a empresa tenha em seu contrato social atividade de
201 execução de serviços na área de agronomia e que fique comprovado que a mesma exerça tal
202 atividade, a mesma deverá ser autuada por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.
203 Empresas que exerçam somente atividades de cultivo de culturas, como o caso em tela,
204 deverão ser encaminhados para esta especializada para subsidiar possível autuação. **b)**
205 **Relato de processos: b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da**
206 **Câmara. b.1.1 – CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. a) – CI N.**
207 **009/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1476035/19 – REQUERIMENTO – EVA MARIA**
208 **KATAYAMA NEGRISOLLI – PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.**
209 Tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) e os Conselhos Regionais
210 das Profissões, decidiram pelo envio de Projetos Pedagógicos de Cursos de Educação
211 Profissional Técnica de nível médio ao órgão fiscalizador da profissão; encaminha para
212 apreciação deste Crea-MS o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária.
213 **Recebido na CI n. 009/2019 em 31/07/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto
214 para pauta da próxima reunião. **b) – CI N. 010/2019 – CEA. PROCESSO N. 141.361/13 –**
215 **Protocolo n. 1476061. Interessado: UEMS – Universidade Estadual de MS. Assunto:**
216 **Registro de Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira – Glória de**
217 **Dourados-MS. Recebido na CI n. 010/2019 em 31/07/2019.** A Câmara decidiu por
218 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.2 – de Relato de Processos: Auto**
219 **de Infração: Processos Revéis e Processos SF.** A Câmara decidiu por aprovar a relação
220 dos processos relatados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata.
221 **b.3) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por
222 aprovar a relação dos processos homologados que se encontra na pauta desta reunião,
223 anexa ao final desta Ata. **b.4 – Distribuição de Processo: b.4.1) - Processos de Registro:**
224 **a) – Processo n. 161.122/19 – Prot. n. 1476921/19. Interessado: Centro de Educação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 **Profissional - IPED-MS - Naviraí-MS. Assunto: Registro de Curso Técnico em**
226 **Agropecuária.** A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro ELOI PANACHUKI, para
227 análise e parecer do processo acima para próxima reunião. **b.4.2 - Processos DEP.** Não
228 houve. **b.4.3 - Processos Revéis e SF.** A relação dos processos distribuídos se encontra na
229 pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **c) Solicitação de vistas.** Não houve. **d)**
230 **Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **VI - Apresentação de propostas extra**
231 **pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito - *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V -*
232 *Proposta, apresentado no Anexo B):* Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor
233 Coordenador Adjunto encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinco minutos (16h05). E
234 para constar eu LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, Coordenador Adjunto da Câmara,
235 fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por
236 mim e pelos demais membros presentes à reunião.
237 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente *****	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	
----------------------------------	--

238